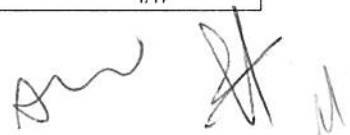


CONTRATO Nº 238/2014**REF.: EDITAL Nº 012/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ESAC -
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, a Sr. **SANDRA SILY** e o Sr. **MOACIR JOSÉ ULIANA**, e a empresa **ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.**, com sede Rua dos Franceses, 5931, Bairro Pirabeiraba, Joinville – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.972.794/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON ROBERTO GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.646.819-30, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, CONFEÇÃO DE PADRÃO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO, LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E REGULARIZAÇÃO DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO (PRAIA GRANDE), NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 125-2014-00049, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2042ª, de 20/08/2014, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4112/2014, de 26/08/2014, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 618/2012 e Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, CONFECCÃO DE PADRÃO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO, LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E REGULARIZAÇÃO DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO (PRAIA GRANDE), NESTE ESTADO.**
- 1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistes basicamente na Construção de redes em Ferro Fundido, PVC e Ferro Galvanizado, bem como os serviços decorrentes da execução das redes; Ligações prediais de água e confecção de padrões; Regularização de ligações clandestinas; Interligação de hidrantes; Serviços de pavimentação com asfalto usinado à quente; e Programação e planejamento dos serviços.
- 1.1.2 Os **SERVIÇOS** a serem executados neste contrato estão geograficamente dispersos por toda a região de abrangência dos municípios de Vitória, Serra e Fundão (Praia Grande) e eventualmente nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana, estes três últimos somente em casos excepcionais e quando solicitado pela **CESAN**. Qualquer deslocamento de equipe(s) entre os municípios da Grande Vitória NÃO implicará em custo adicional à **CESAN**.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS**, no **ANEXO VII – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VIII – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO IX – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO X – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e nas normas presentes nos **ANEXOS XII a XV** do edital.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 012/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, , datada de 04/08/2014 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Códigos de Empreendimentos **CVAVIT10 – Vitória** e **CVASER10 – Serra**.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 16.326.794,02 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos)**, referenciados ao **Mês de Maio de 2014**.

3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN (R\$ 18.554.141,38)** foi de **12% (doze por cento)**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Veículo (inclusive licenciamento e suas renovações, manutenção, combustível, pneus, óleo lubrificante, lavagem dos mesmos sempre que necessária, franquias (km/mês) livre, impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação, taxa de depreciação, emplacements e outros).
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, exceto aqueles considerados no item DESPESAS REEMBOLSÁVEIS da Planilha de Preços;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - a) Administração central;
 - b) Administração local composta de:
 - ✓ Despesas previstas na CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - ✓ Pessoal administrativo/apoio;
 - ✓ Profissional de nível superior (engenheiro) que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato;
 - ✓ Profissionais de nível técnico em edificações em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverá ser um para Vitória e um para Serra e Fundão (Praia Grande);
 - ✓ Os supervisores alocados aos serviços deverão ter plena capacidade de decisão e trabalhar, equipado de telefone celular, em horário normal e, eventualmente, em horários noturnos, feriados e finais de semana. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contato com os responsáveis da CESAN afetos ao contrato, visando sanar quaisquer irregularidades;
 - ✓ Na previsão de despesas com **uniformes** deverá ser considerado para os empregados alocados no serviço;



- ⇒ 03 (três) jogos de calças ou bermudas e jaleco manga curta de brim com inscrições "NOME DA CONTRATADA" e "A SERVIÇO DA CESAN";
- ⇒ 02 (dois) pares de botinas sem biqueira de aço;
- ⇒ 01 (um) capacete na cor azul;
- ⇒ 01 (um) par de protetor auricular tipo plug;
- ⇒ 01 (um) par de luvas de raspa;
- ⇒ 01 (um) par de botas de borracha cano longo;
- ⇒ 01 (um) par de óculos de proteção;
- ⇒ 01 (uma) máscara descartável;
- ⇒ 01 (uma) capa de chuva manga cumprida;
- ⇒ 01 (um) colete refletivo;
- ✓ A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique;
- c) Impostos previstos por lei;
- d) Lucro.

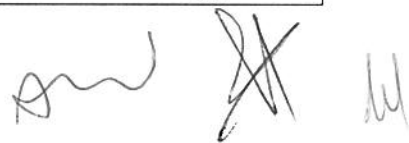
OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Todas as conexões ou peças que forem instaladas ao longo da linha de assentamento de rede terão seus custos de instalação incluídos no item REDE DISTRIBUIÇÃO. Já o fornecimento dessas conexões será medido separadamente.
- 3) As **OBRAS E SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações*, paralisações** do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 4) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

* O termo "Interligações" se refere ao ato de ligar uma rede de água nova a outra rede já existente e em carga (com água).

** O termo "Paralisações" do sistema refere-se aos dias programados pela **CESAN** para paralisação geral de determinado sistema de abastecimento de água para manutenção, ou seja, quando ocorre a interrupção do fornecimento de água por determinado período possibilitando a execução de intervenções nas redes de distribuição. Normalmente grandes paralisações ocorrem aos finais de semana e nessas datas são concentrados diversos serviços.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Suficiente mobilização da **CONTRATADA**, que será de **15 (quinze) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

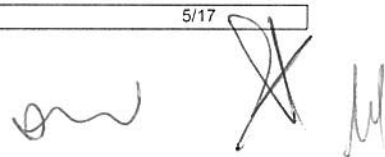
- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **Seguro Garantia** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 816.339,70 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = Vf \left[\frac{(S1 - SO)}{SO} \times 0,34 + \frac{(M1 - MO)}{MO} \times 0,50 + \frac{(E1 - EO)}{EO} \times 0,16 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágio de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = Maio/2014.

7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PROJETOS E OBRAS OPERACIONAIS – O-GPO**, através da **DIVISÃO DE OBRAS OPERACIONAIS – O-DOB** da **CESAN**.

9.2 A empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Norma Interna INS.004.00.2014 – Avaliação de Desempenho de Prestadores de Serviços e Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas) e ENG/CA/049/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, constantes do ANEXO XII – NORMAS E INSTRUÇÕES, do Edital.

9.2.1 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Operacionais de: Fiscalização de Obras (PO-OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001)**, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras** da **CESAN**.

NOTAS:

- 1) Caso haja necessidade de a Administração revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, as quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.



- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no **Edital**.
- 3) Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes às **OBRAS E SERVIÇOS** contratados;
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra;
- 10) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**;
- 11) Em atendimento ao **Decreto 2460-R/2010**, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a **SEJUS** fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84;
- 12) Encaminhar as demandas de serviços a serem executados;
- 13) Disponibilizar arquivo do Cadastro Técnico disponível na **CESAN** para a **CONTRATADA**;
- 14) Promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do Contrato, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais



sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN**, PPRA e outros;

- 15) Fornecer hidrômetros e conexões (porcas, tubetes e vedações) para os padrões das novas ligações.
- 16) Realizar treinamento inicial do pessoal da **CONTRATADA**, em procedimentos específicos da **CESAN** e tratamento à comunidade e ao cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as obrigações da **CONTRATADA** que seguem deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.

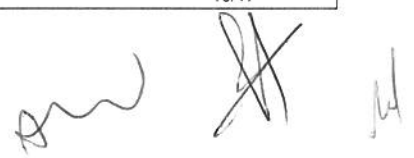
- 11.1 Até o início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá suprir-se de estoque de material suficiente para atender às demandas que surgirem, baseando-se para isso na quantidade planilhada, no prazo do contrato e no prazo de entrega do fornecedor do material.
- 11.2 Na reunião da OIS, a **CONTRATADA** deverá apresentar os profissionais engenheiro/coordenador, os técnicos supervisores (1 Vitória e 1 Serra/Fundão) e os profissionais responsáveis pela administração do sistema (Serviços de Programação) na recepção, encaminhamento e baixa de Solicitações de Serviços da **CESAN**.
- 11.3 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, Sinalização, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.4 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no *site* da Companhia.
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade da Fundação Nacional da Qualidade, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar deverá apresentar até o fechamento da 3ª (terceira) medição do contrato, comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do contrato em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**;
- 11.7 Fazer o repasse dos conceitos do Modelo de Excelência em Gestão e qualidade a todo colaborador alocado ao contrato, sendo obrigatória a apresentação à **CESAN** da declaração de participação do funcionário no treinamento.
- 11.8 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do contrato, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e



- horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do contrato, pois é fator condicionante para a liberação do pagamento da 3ª (terceira) medição e das posteriores;
- 11.9 Caso a comprovação do treinamento e a lista de participação dos colaboradores na reunião de repasse realizada pelos supervisores da **CONTRATADA** não seja entregue até o processamento da 3ª medição, o contratado receberá uma multa de 0,5% de valor do contrato.
- 11.10 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.11 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.12 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.13 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.14 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.15 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.15 acima, devidamente assinada.
- 11.17 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.18 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.19 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.20 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.21 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.



- 11.22 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.23 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.24 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.24.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.24.2 Para tanto, deverá a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.24.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.24.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.24.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à **CONTRATADA**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.



- 11.25 Atender no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) às reclamações oriundas do Call Center (115), outros canais de atendimento da **CESAN**, ou pela fiscalização do contrato.
- 11.26 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS** planejamento detalhado de execução da obra/serviços incluindo a estrutura (mão de obra, equipamentos e veículos) que será disponibilizada para atender ao contrato de forma compatível com os prazos contratuais.
- 11.27 O planejamento deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra que poderá solicitar alterações, principalmente na quantidade de equipes, visando atender aos prazos contratuais contidos neste Edital.
- 11.28 Todo o Planejamento e execução dos serviços devem atender às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PCMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de suspender a execução dos serviços e reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.29 **Toda documentação de Segurança do Trabalho prevista em legislação vigente deverá ser entregue na Gerência Fiscalizadora do Contrato**, mediante contra recibo, após assinatura do contrato e anteriormente ao início de execução dos serviços. Sendo esse início condicionado à entrega da documentação.
- 11.30 Disponibilizar um **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com telefone celular para tratar os assuntos pertinentes à segurança dos trabalhos afetos ao contrato.
- 11.31 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.32 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.33 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.34 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.35 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.36 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.37 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.38 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as



prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

- 11.39 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle;
- 11.40 Deverá ser mobilizado e mantido um canteiro no município de Vitória e um no município de Serra (que atenderá as demandas de Fundão/Praia Grande, inclusive). Todos deverão ser dotados de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais adquiridos para estoque e os fornecidos pela **CESAN**, quando for o caso. As Bases Operacionais deverão ser aprovadas pela fiscalização da **CESAN** e estarem localizadas, estrategicamente, em cada município (uma em Vitória e uma em Serra que atenderá também ao município de Fundão/Praia Grande).
- 11.41 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.42 Manter à disposição do contrato desde seu início um profissional de nível superior (engenheiro) que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato e que possua poderes para representar a **CONTRATADA** amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.43 Manter **profissional de nível técnico (em edificações) em tempo integral para exercer a função de supervisor**, sendo que deverá ser um para Vitória e um para Serra e Fundão (Praia Grande). Os mesmos supervisionarão a execução dos serviços em tempo integral, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao contrato;
- 11.44 Além dos técnicos mencionados no item anterior, deverá haver um profissional exercendo a função de encarregado ou líder da equipe para atuação direta em campo junto a esta. O encarregado deverá ter escolaridade mínima de nível médio, capacidade de preencher formulários, possuir perfil adequado que permita um bom relacionamento com os clientes da **CESAN** e conhecimento devidamente comprovado, com avaliação técnica a ser efetuada pela **CESAN**;
- 11.45 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.46 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água,



esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.

11.47 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:

- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
- b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- d) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- e) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema;
- f) As paralisações de abastecimento, quando necessárias, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** à fiscalização da CESAN com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** e somente poderão ocorrer após autorização.

11.48 **RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:**

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

11.49 Fazer com que os empregados que tenham acesso à rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e à rede corporativa da **CESAN**.

11.50 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**.

11.51 Será a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** de que trata o objeto desse Edital e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos.

11.52 Para eventuais subcontratações, responderá da mesma forma em caso de qualquer omissão ou inadimplência de tais subcontratadas.



- 11.53 Deverá obter todas as licenças e aprovações necessárias relacionadas aos serviços contratados. O ressarcimento das despesas relacionadas será efetuado através do NI 2990001545 – DESPESAS REEMBOLSÁVEIS, mediante comprovação do valor pago;
- 11.54 Será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.
- 11.55 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.56 Refazer e/ou indenizar os prejuízos ou acidentes de sua autoria, causados a terceiros (redes de dados, telefonia, energia elétrica, residências, veículos e equipamentos de terceiros, pessoas ou funcionários) ocorridos na execução de seus serviços.
- 11.57 Deverá disponibilizar um aparelho celular com comunicação livre entre os demais celulares da **CONTRATADA** para cada técnico de fiscalização da **CESAN** responsável por cada município de abrangência do **CONTRATO**.
- 11.58 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.59 Afastar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** depois de notificada, qualquer empregado que:
- A critério da **CESAN** proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
 - Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
 - Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
 - Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
 - Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
 - Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos **SERVIÇOS**;
 - Ou qualquer outro fato que traga prejuízos à **CESAN**.
- 11.60 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa contratada pela **CESAN**.
- 11.61 Deverá promover às suas expensas: Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho para todos os empregados envolvidos na execução dessas obras e serviços e Treinamento e capacitação dos seus empregados visando à perfeita utilização, limpeza e armazenamento diário dos EPI's, de acordo com programa pré-estabelecido.
- 11.62 Os empregados deverão ser treinados e capacitados pela **CONTRATADA** de forma a desempenhar de forma satisfatória para **CESAN** sua função.
- 11.63 Deverá providenciar uniforme adequado aos empregados alocados no Contrato.



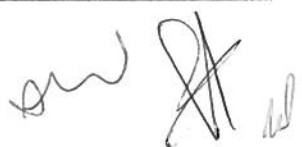
- 11.64 Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados e/ou rasgados, etc). Essa despesa deverá estar inclusa no BDI.
- 11.65 Fornecer aos seus empregados: Vale-refeição de acordo com acordo coletivo SINDUSCON vigente, sem desconto da remuneração dos empregados. Essa despesa deverá estar inclusa no BDI.
- 11.66 Fornecer aos seus empregados o Vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.
- 11.67 Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e consequente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na , conforme **ANEXO XII – NORMAS E INSTRUÇÕES - Norma Interna INS.004.00.2014 – Avaliação de Desempenho de Prestadores de Serviços e Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas**), do edital que a este integra;
- 11.68 O Cadastro As-Built da construção de novas redes, extensões de redes, instalação de elementos de redes tais como válvulas, ventosas, registros, descargas, macro medidores e outros deverá ser elaborado na base geográfica fornecida pela Cesan, e entregues em formato AutoCAD 2008 e Shapefile conforme normas de Cadastro Técnico de Sistema de Abastecimento de Água, Cadastro técnico de sistemas de Esgotamento sanitário e Elaboração, Aprovação e Recebimento de Documentos de Engenharia e terem as seguintes especificações: projeção geográfica: Universal Transverse Mercator (UTM), Sistema de Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000;
- 11.69 A contratada deverá ainda interagir com a área da CESAN responsável por geoprocessamento para solicitar os requisitos, atributos e simbologias dos elementos que compõem a rede geométrica.
- 11.70 Apresentar documento comprobatório para utilização de usina de asfalto.
- 1) Para emissão da Ordem de Início de Serviços, a empresa contratada deverá comprovar propriedade, ou disponibilidade do uso de uma usina de asfalto, com a devida licença ambiental de operação, situada na Região da Grande Vitória, que deverá estar à disposição para atendimento em qualquer horário e volume de asfalto, de acordo com as necessidades da **CESAN**.
 - 2) No caso da empresa contratada não possuir usina própria, deverá apresentar Termo de Compromisso, fornecido pelo proprietário da mesma, declarando sua disponibilidade de atendimento e funcionamento da usina, para fornecimento de massa asfáltica, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado pela **CESAN**, de acordo com as condições previstas neste edital.
 - 3) Tal comprovação se dará através de um dos seguintes documentos:
 - Se Proprietário, através de Contrato Social em vigor;
 - Se Termo de Compromisso, além do Termo, Contrato Social do declarante, em vigor.
- 11.71 Apresentar as composições analíticas de custos dos itens abaixo:

2010100310	SANITÁRIO HIDRAULICO PORTATIL
2990005043	SERV APOIO ADMINISTRATIVO C/ MOTOCICLETA
2990005265	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO - O-GPO
2990005266	SERVIÇOS DE VISTORIA - O-GPO




2990005267	BASE OPERACIONAL - (O-GPO)
2173011005	REDE DISTRIBUIÇÃO PVC PBA 50 CL15 S/PAV
2173012020	REDE DISTRIBUIÇÃO FOFO DN150 S/PAV
2990005061	LIG PRED, DN 20 TE SERV, S/PAV H>1,25M
2990005062	LIG PRED, DN 20 TE SERV, ASFAL H>1,25M
2990005272	MUD DERIV C/ TE SERV E SUPRESSÃO, S/ PAV
2990005273	MUD DERIV C/ TE SERV E SUPRESSÃO, ASFALT
2990005274	MUD DERIV C/ TE SERV E SUPRESSÃO, PARALE
2990005275	MUD DERIV C/ TE SERV E SUPRESSÃO, BLOCO
2990005276	MUD DERIV C/TE SERV E SUP H>1,25M, S/PAV
2990005277	MUD DERIV C/TE SERV E SUP H>1,25M, ASFAL
2990005160	FORN E ASSENT. DE PADRÃO 1A-HD 1,5 M3/H
2990005159	LOCALIZAÇÃO DO RAMAL PREDIAL
2990005196	REG RAMAL PRED CLAND E RET RAMAL S/ PAV
2990005197	REG RAMAL PRED CLAND E RET RAMAL PARALEL
2990005248	RETIRADA RAMAL PREDIAL EM RUA S/ PAV
2990005249	RETIRADA RAMAL PREDIAL EM RUA ASFALTO
2150100617	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO
2990005259	MONT INST DE PEÇAS/CONEXÕES DN ATE 400MM
2990005260	MONT INST DE PEÇAS/CONEXÕES DN > 400MM
2191000500	INTERLIGAÇÃO DE REDE ATÉ DN75
2191000510	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN100 E DN150
2191000520	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN200 A DN300
2191000530	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN350 A DN500
2191000540	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN600 A DN700
2191000800	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 75-C/ REDE CARGA
2191000810	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 100-C/ REDE CARG
2191000820	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 150-C/ REDE CARG
2191000830	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 200-C/ REDE CARG
2191000840	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 250-C/ REDE CARG
2191000850	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 300-C/ REDE CARG
2191000860	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 350-C/ REDE CARG
2191000870	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 400-C/ REDE CARG
2191000880	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 450-C/ REDE CARG
2191000890	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 500-C/ REDE CARG
2191000900	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 600-C/ REDE CARG
2990005019	FORN CONEXÕES EM FERRO FUND DN ATE 400MM
2990005020	FORN CONEXÕES EM FERRO FUND DN ACIMA 400

11.71.1 Não existe detalhamento de nós visto que os serviços são para atender o Crescimento Vegetativo de Vitória, Serra e Fundão (Praia Grande), os preços dos serviços deverão ser compostos com base nas respectivas prescrições técnicas. **Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2014


SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


MOACIR JOSÉ ULIANA
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 303.025.287-68


ANDERSON ROBERTO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 016.646.819-30

TESTEMUNHAS:

- 1)  306.318.918-97
2)  058.280.767-01

